

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B AGRUPAMENTO 308/341 CONTRATO DE BT Nº 318/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICIPIO DE FORTALEZA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdivino, nº 150, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.848-3, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, **MUNICIPIO DE FORTALEZA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**, representado neste ato pelo Marcelo Nogueira Cruz, Cargo Secretário Municipal Dos Direitos Humanos E Desenvolvimento Social CPF:640.845.233-72, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pelas **UNIDADES CONSUMIDORAS** identificadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, por meio de seu representante legal, aceitam, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;

8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o

sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas pelo presente **CONTRATO**, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu **ANEXO I**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de ____/____/____, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2020, sob a Dotação Orçamentária 31101 - SDHDS - 8122000120160030 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01

31101 - SDHDS - 8306016020120000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31101 - SDHDS - 14422003120520000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31101 - SDHDS - 14244003623050000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS - 8244014120210000 - 3.3.90.39 - 1.311.0000.00.00
31901 - FMAS - 8244014120210000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS - 8244014120210000 - 3.3.90.39 - 1.390.0000.01.01
31901 - FMAS - 8244017120140000 - 3.3.90.39 - 1.311.0000.00.00
31901 - FMAS - 8244017120140000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS - 8244021020280000 - 3.3.90.39 - 1.311.0000.00.00
31901 - FMAS - 8244021020280000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS - 8244021020280000 - 3.3.90.39 - 1.390.0000.01.01

31901 - FMAS - 8244021120270000 - 3.3.90.39 - 1.311.0000.00.00
31901 - FMAS - 8244021120270000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS - 8243021122300000 - 3.3.90.39 - 1.311.0000.00.00
31901 - FMAS - 8243021122300000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01
31903 - FMDPI - 14422000723350000 - 3.3.90.39 - 1.001.0000.00.01.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS) e mensal no valor estimado de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

6. DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2020 .

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Nome: Silvana Claudia de Lima Accioly
Cargo: Executiva de Clientes Governo

Nome: _____
Cargo: _____

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome: Marcelo Nogueira Cruz
Cargo: Secretário Municipal Dos Direitos Humanos E Desenvolvimento Social

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 020.914.283-96

Nome: _____
CPF: 072.138.233-96

UC	RAZAO SOCIAL	ENDERECO
251363	PMF SETRA CRAS COUTO FERNANDES	AV JOAO PESSOA 04474
283719	PMF SETRA CREAS RODOLFO TEOFIL0	RU DAMIAO FERNANDES 00115
318339	PMF SETRA CENTRO DE ACOLHIMENTO PAR	AV FRANCISCO SA 01833 CS C
766882	PMF SETRA CREAS ALVORADA	RU CRISANTO MOREIRA DA ROCHA 00650
770172	PMF SETRA CRAS BOM JARDIM	RU CEL JOAO CORREIA 02081
976472	PMF SETRA CRAS SERVILUZ	AV ZEZE DIOGO 01038
1051843	PMF SETRA CRAS CANINDEZINHO ANEXO S	RU JOSE MAURICIO 00405
1112367	PMF SETRA CRAS GENIBAU	AV I CONJ CEARA 00340
1837172	PMF SETRA CRAS JOAO PAULO II	RU 0010 CONJ JOAO PAULO II 00075
2609698	PMF SETRA RESTAURANTE POPULAR FORTA	PR CEL ALFREDO WEYNE 00007
2610181	PMF SETRA CRAS GRANJA PORTUGAL	RU HUMBERTO LOMEU 01120
2663281	PMF SETRA CRAS MONDUBIM	RU STA MARLUCIA 00415 CENTRO DO IDOSO
2729413	PMF SETRA CRAS SERRINHA	RU INACIO PARENTE 00100
2797527	PMF SETRA CRAS CASTELAO	AV ALBERTO CRAVEIRO 01480 CRECHE
2839019	PMF SETRA CRAS BARRA DO CEARA	RU CANDIDO CASTELO BRANCO 00299
2975809	PMF SETRA CRAS VILA UNIAO	RU DO AVIAO 01193 B
3033465	PMF SETRA CRAS CONJ ESPERANCA	RU 0103 CONJ ESPERANCA 00195
3614422	PMF SETRA CREAS LUCIANO CAVALCANTE	RU TOMPSON BULCAO 00853
3868713	PMF SETRA CRAS MUCURIBE	RU PRO LUIS COSTA 00142
4727306	PMF SETRA COMBATE A FOME	RU IMPERATRIZ 01204
6753347	PMF SETRA CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS	RU MAJ OCTACILIO AFONSO DE SOUZA 00061
6775937	PMF SETRA CRAS PRESIDENTE KENNEDY	QD F CONJ RES CASTELO BRANCO 00163 LD EM FRENTE
6775941	PMF SETRA CRAS ANTONIO BEZERRA	RU CANDIDO MAIA 00245
6960569	PMF SETRA CRAS JOAO XXIII	RU EFRATA 00200
7618324	CREAS MUCURIBE	RU CEL MANOEL JESUINO 00009
8309672	PMF SETRA CRA MESSEJANA	RU EDIMILSON COELHO 01720
8537965	CENTRO POP CENTRO	RU JAIME BENEVOLO 01059
831890	PMF SETRA SEC MUN DE TRB E COMBAT A	RU MANOELITO MOREIRA 00115
8631914	CASARAO	RU PEDRO I 00461
8631927	PMF SETRA SEC MUN DE TRAB DES SOC E	AV CASTELO DE CASTRO 02842
8632331	PMF SETRA SEC MUN DE TRAB DES SOC E	AV ALANIS MARIA LAURINDO DE OLIVEIRA 00461
8632344	PMF SETRA SEC MUN DE TRAB DES SOC E	RU D LOT CENTRO SUL 00193
8636490	PMF SETRA SE DE TRAB DESEN SOC E CO	RU FIS PERDIGAO 00685
8825870	PMF SETRA CRAS JACARECANGA	RU SEN ALENCAR 01540
8844087	PMF SDHDS SEC MUC DIR HUM DES CENTR	RU DR JOSE ROBERTO SALES 00820 CS B
8872187	PMF SETRA CRAS DENDE	RU ADOLFO MOREIRA CARVALHO 00096
9588877	SDHS CRAS LAGAMAR	AV SABINO MONTE 04482
9830711	PMF SEC MUN DIREITOS HUMANOS	RU JOAO PEDRO DE SANTIAGO 00942
9830748	PMF SEC MUNIC DIREITOS HUMANOS	RU CON BRAVEZA 01179
9852073	CRAS PRAIA DO FUTURO	AV ZEZE DIOGO 06468

9898204	PMF SDHDS SEC MUN DOS DIREI HUMANOS	AV JOAO PESSOA 04180 PT CENTRO POP BENFICA
10077627	SEC DIREITOS HUMANO DES SOCIAL SDHD	RU ILHA DO BOTE 00335
10320684	RESTAURANTE POPULAR CENTRO	RU PDE MORORO 00686
6772519	PMF SETRA ALMOXARIFADO	RU CEL ALEXANDRINO 00270
39318207	SDHDS	Travessa LINEU MACHADO 0 FORTALEZA JOAO XXIII CE
39748261	SDHDS	Rua TERNURA 0 FORTALEZA CONJUNTO PALMEIRAS CE
41285644	SDHDS	RU GILBERTO CAMARA 00996 FORTALEZA VILA ELLERY CE
41332302	SDHDS	AV DO IMPERADOR 00769 FORTALEZA CENTRO CE
45458858	SDHDS	AV ALM BARROSO 00531 FORTALEZA PRAIA DE IRACEMA CE
45530219	SDHDS	RU DNA BARBARA DE ALENCAR 00050 FORTALEZA CENTRO CE
45564986	SDHDS	AV DOM MANOEL 00720 FORTALEZA CENTRO CE
48202982	SDHDS	RU MARIO DE ANDRADE 00496 FORTALEZA BELA VISTA CE

Total de 52 unidades consumidoras.

PELO CLIENTE

PELA COELCE

Nome: Marcelo Nogueira Cruz
Cargo: Secretário Municipal Dos Direitos
Humanos E Desenvolvimento Social



Nome: Silvana Claudia de Lima Accioly
Cargo: Executiva de Clientes Governo Ceará